



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0007077-84.2023.2.00.0000 em 21/07/2024 22:44:14 por LUIS FELIPE SALOMAO

Documento assinado por:

- LUIS FELIPE SALOMAO

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **24072122441423400000005139272**
ID do documento: **5645156**





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0007077-84.2023.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **WLADYMIR PERRI**

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Disciplinar instaurada de ofício por esta Corregedoria Nacional de Justiça em desfavor de WLADYMIR PERRI, juiz de direito da 12ª Vara Criminal de Cuiabá do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Tendo em vista a tramitação da Sindicância n. 0000199-38.2023.2.00.0811 na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Mato Grosso – já em etapa de votação pela instauração ou não de PAD em desfavor do magistrado – determinei o sobrestamento do presente feito.

O órgão correccional local informa que o julgamento ainda não foi concluído devido ao pedido de vista compartilhada realizada pelos Desembargadores RUI RAMOS RIBEIRO e PAULO DA CUNHA. Esclarece que tão logo seja proferida decisão, esta Corregedoria Nacional será comunicada.

Por diversos motivos o julgamento ainda não foi concluído no órgão local, apesar da gravidade narrada no presente feito.

Em consulta aos autos da Sind. 0000199-38.2023.2.00.0811, no sistema PJECOR, verifiquei que há certidão informando que o processo “*constará na pauta de julgamento da próxima sessão administrativa*” (id 4586829 do referido feito). Não há, porém, menção à data da sessão.

Ante o exposto, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se já há data, e qual seria, da sessão administrativa do Órgão Especial do Tribunal na qual será incluído o processo n. 0000199-38.2023.2.00.0811.



Conselho Nacional de Justiça

O advogado do reclamado junta termo de renúncia de mandato em id 5641329, porém não é possível verificar se houve a comunicação ao seu cliente nos termos do art. 112 do CPC, já que o documento não está assinado pela parte e sim somente pelo advogado. Assim, intime-se o advogado reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar que houve a comunicação de seu cliente sobre a renúncia do mandato, nos termos da lei, a fim de se promover sua exclusão do registro.

Vindo a resposta ou decorrido o prazo, retornem-me conclusos.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor Nacional de Justiça